



## **Regulamento da Gestão de Pesquisa na UniSantos**

### **TÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre as normas gerais aplicáveis a qualquer atividade de pesquisa científica e tecnológica instituída e desenvolvida na UniSantos.

Art. 2º - As atividades de pesquisa científica e tecnológica podem ser exercidas individualmente ou em grupo pelos docentes e discentes da UniSantos, no âmbito dos seus órgãos ou instituições, na graduação e na pós-graduação.

Art. 3º - As atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão observar os seguintes princípios:

I – a ampliação dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

II – a promoção do enriquecimento cultural das pessoas;

III – a valorização e o respeito da dignidade humana;

IV – o respeito aos princípios éticos de promoção das virtudes humanas;

V – a promoção da solidariedade e erradicação de qualquer forma de pobreza;

VI – a contribuição para o desenvolvimento da região metropolitana da Baixada Santista.

### **TÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 4º - A gestão das atividades de pesquisa científica e tecnológica no âmbito da UniSantos são essenciais para o melhor aproveitamento dos conhecimentos e produtos gerados para toda a comunidade universitária, bem como, para a sociedade.

Art. 5º - A gestão das atividades de pesquisa científica e tecnológica permitem à UniSantos a concepção de uma política universitária autêntica, fundada no desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão.



Art. 6º - São aplicáveis à gestão das atividades de pesquisa científica e tecnológica os seguintes princípios:

- I – o registro de todas as atividades de pesquisa exercidas na UniSantos;
- II – a ampla publicidade sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas;
- III – a observância das normas aprovadas pelas agências de fomento e demais órgãos públicos a respeito das atividades de pesquisa;
- IV – a prestação de serviços a instituições de naturezas diversas, públicas e privadas, relativas às aplicações decorrentes da criação e da produção científica e tecnológica;
- V – a geração de receita para a UniSantos, em decorrência dos produtos gerados pelas atividades de pesquisa.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS E DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA NA UNISANTOS**

Art. 7º – Para os devidos fins deste regulamento, são considerados órgãos e instituições de pesquisa na UniSantos qualquer forma de organização, admitida nos termos do seu Estatuto e demais normas da UniSantos, que estrutura uma ou diversas atividades de pesquisa, independentemente da sua denominação.

#### **Seção I**

##### **Do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IPECI**

Art. 8º - Ao IPECI compete estabelecer as normas gerais de gestão das atividades de pesquisa científica e tecnológica na UniSantos, que vigorarão a partir da homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPES.

Parágrafo único - Os órgãos ou instituições que pertençam à UniSantos exercerão as atividades de pesquisa científica e tecnológica, observando-se as normas da UniSantos e especificamente deste regulamento, as normas aprovadas pelo IPECI, bem como, as normas aprovadas pelos órgãos públicos competentes e agências de fomento.



## **Seção II**

### **Da competência do IPECI**

Art. 9º - A fim de cumprir as finalidades previstas no artigo 8º deste Regulamento compete ao IPECI exercer as seguintes funções:

- I – auxiliar o CEPES na elaboração da política de pesquisa da UniSantos, que contempla todos os seus órgãos, as suas instituições, assim como, a sua comunidade universitária;
- II – planejar e estabelecer as estratégias de implementação da política de pesquisa da UniSantos, aprovada pelo CEPES;
- III – monitorar e auxiliar os órgãos e instituições de pesquisa da UniSantos para que atendam ao disposto nos incisos I e II;
- IV – registrar e monitorar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, através do Sistema Acadêmico de Pesquisa;
- V – difundir e oferecer à comunidade universitária as estratégias para a obtenção dos benefícios propostos pelos programas de pesquisa científica e tecnológica patrocinados pelas agências de fomento e demais órgãos públicos;
- VI – difundir e oferecer à comunidade universitária as estratégias para a obtenção dos benefícios propostos pelos programas de pesquisa científica e tecnológica patrocinados por empresas e instituições privadas, inclusive em razão de convênios celebrados com a UniSantos;
- VII – coordenar a execução da prestação de serviços a instituições de naturezas diversas, públicas e privadas relativas às aplicações da criação científica e da produção tecnológica;
- VIII – promover o intercâmbio com instituições de pesquisa no Brasil e no exterior;
- IX – coordenar com outras instituições e órgãos da UniSantos, o uso de bens e equipamentos da própria UniSantos para a realização das atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- X – administrar os seus bens, equipamentos e receitas, a fim de serem aplicados às atividades de pesquisa em proveito de toda a comunidade universitária.



### Seção III

#### Dos órgãos do IPECI

Art. 10 – O IPECI é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Científico e Tecnológico;
- III – Comitês de Área;
- IV – Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIC;
- IV – Secretaria Administrativa.

Art. 11 – O IPECI será presidido por um Diretor, auxiliado pelo Diretor-Adjunto, ambos nomeados e com mandatos definidos pela Reitoria.

Art. 12 – Compete ao Diretor do IPECI:

- I – representar o IPECI perante outros órgãos e instituições de naturezas diversas;
- II – exercer as funções do IPECI, previstas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 9º deste Regulamento;
- III – aprovar resoluções ou outros atos normativos para o cumprimento das competências previstas neste artigo, assim como, para a execução de atividades de administração do IPECI;
- IV – requerer aos órgãos e às instituições competentes da UniSantos a assessoria jurídica, financeira, ou ambas, em casos de necessidade;
- V – promover a aplicação das receitas e autorizar as despesas para a execução de atividades de administração do IPECI;
- VI – assessorar a Reitoria, inclusive podendo nomear consultores ad hoc, em casos de necessidade ou urgência;
- VII – dirigir as atividades da Secretaria Administrativa;
- VIII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico e Tecnológico;
- IX – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico e Tecnológico e elaborar as respectivas pautas;
- X – exercer funções delegadas pelo Conselho Científico e Tecnológico.



Art. 13 – Compete ao Diretor Adjunto do IPECI:

- I – substituir o Diretor do IPECI nas suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Diretor do IPECI para a execução das matérias da sua competência previstas no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 14 – O Conselho Científico e Tecnológico é composto pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto, e por três docentes, que representam as áreas de conhecimento das Ciências Biológicas e da Saúde, das Ciências Exatas e da Tecnologia, e das Ciências Humanas da UniSantos, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Os docentes representantes das áreas de conhecimento aludidas no caput deste artigo serão nomeados e com mandatos definidos pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 15 – São requisitos obrigatórios para a nomeação do Diretor, Diretor Adjunto e para os demais membros do Conselho Científico e Tecnológico:

- I – serem docentes que pertençam ao quadro de professores permanentes da UniSantos;
- II – possuírem comprovada experiência na área de pesquisa há pelo menos cinco anos;
- III – serem portadores do título de doutor.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados para representarem as áreas de conhecimento aludidas no caput deste artigo os docentes membros dos Comitês de Área.

Art. 16 – Compete ao Conselho Científico e Tecnológico:

- I – assessorar o Diretor e o Diretor Adjunto para o exercício das suas funções;
- II – executar as funções do IPECI, previstas no artigo 9º, incisos I a VI deste Regulamento;
- III – homologar sobre as matérias da competência do Comitê de Área, previstas no artigo 20, inciso I, deste Regulamento;
- IV – deliberar em grau de recurso os pedidos de reconsideração a respeito das decisões do Comitê de Área no que diz respeito ao registro e ao monitoramento dos projetos de pesquisa;
- V – aprovar resoluções ou outros atos normativos para o cumprimento das competências previstas neste artigo;
- VI – deliberar sobre os casos omissos neste regulamento e no regimento interno do IPECI.



Parágrafo único – As resoluções e outros atos normativos previstos no inciso V, deste artigo, bem como as matérias previstas no inciso VI, são considerados aprovados quando obtiverem o voto favorável de pelo menos quatro membros do Conselho Científico e Tecnológico.

Art. 17 – Os Comitês de Área são compostos por, no mínimo, três docentes, devendo pelo menos um deles possuir o título de doutor, sendo todos nomeados e com mandatos definidos pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 18 – São requisitos obrigatórios para a nomeação do membro do Comitê de Área:

I – ser docente que pertença ao quadro de professores permanentes da UniSantos;

II – possua comprovada experiência na área de pesquisa há pelo menos cinco anos.

Art. 19 – Os Comitês de Área são constituídos conforme as áreas de conhecimento indicadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES:

I - Comitê de Ciências Exatas e da Terra;

II - Comitê de Ciências Biológicas;

III - Comitê de Ciências Sociais Aplicadas;

IV - Comitê de Engenharias;

V - Comitê das Ciências da Saúde;

VI - Comitê das Ciências Humanas; e

VII - Comitê Multidisciplinar.

Parágrafo único – Compete ao Comitê Multidisciplinar exercer as funções das áreas de conhecimento que não estejam sob o âmbito de competência dos comitês, previstos nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 20 – Compete a cada Comitê de Área:

I – elaborar a metodologia de análise e de avaliação e o monitoramento dos projetos de pesquisa, sob a perspectiva da respectiva área de conhecimento;

II – deliberar a respeito do requerimento do registro do projeto de pesquisa que foi submetido à sua apreciação, monitorar a sua execução e desenvolvimento, inclusive avaliando-o e propondo modificações caso necessárias, nos termos deste regulamento;

III – assessorar a Diretoria e o Conselho Científico e Tecnológico a identificar projetos de pesquisa que possam gerar produtos a serem oferecidos para a prestação de serviços;



IV – auxiliar a Diretoria e o Conselho Científico e Tecnológico na elaboração das normas previstas no artigo 8º, bem como, auxiliar na execução das atribuições previstas no artigo 9º, ambos deste Regulamento;

V – submeter os projeto de pesquisa à Pró-Reitoria Administrativa para avaliação econômico-financeira;

Parágrafo único – Compete ao Comitê de Área comunicar o Conselho Científico e Tecnológico, sobre as matérias previstas no inciso I deste dispositivo.

Art. 21 – O COIC é constituído por três docentes, devendo representar as áreas de conhecimento das Ciências Biológicas e da Saúde, das Ciências Exatas, das Ciências Humanas da UniSantos, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Os membros do COIC são nomeados e com mandatos definidos pelo Diretor do IPECI.

Art. 22 – São requisitos obrigatórios para a nomeação dos membros do COIC:

I – serem docentes que pertençam ao quadro de professores permanentes da UniSantos;

II – possuam comprovada experiência na área de pesquisa há pelo menos cinco anos;

III – serem portadores do título de doutor.

Art. 23 – A competência do COIC, bem como a sua organização interna, são definidas em regulamento próprio, observando-se as normas da UniSantos e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, especificamente as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC.

Art. 24 – A Secretaria Administrativa é constituída por empregados da UniSantos, para auxiliar todos os órgãos do IPECI, no âmbito das suas funções, previstas nos artigos 8º e 9º deste Regulamento, e a toda a comunidade universitária.

Art. 25 – Compete à Secretaria Administrativa:

I – executar o protocolo dos projetos de pesquisa, pareceres, relatórios e outros documentos, relativos às funções do IPECI;

II – organizar e zelar pelo arquivo de todo o acervo de documentos do IPECI;

III – manter completo e atualizado o cadastro dos consultores ad hoc;

IV – fornecer os dados, organizar e atualizar o Sistema Acadêmico de Pesquisa;

V – auxiliar e providenciar informações necessárias para o desempenho das funções dos membros do IPECI;



- VI – auxiliar e providenciar informações necessárias para o exercício das atividades de pesquisa pelos docentes pesquisadores e discentes da UniSantos;
- VII – elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do IPECI; e
- VIII – publicar as resoluções e os atos normativos, aprovados pelos órgãos do IPECI no âmbito das suas competências.

#### **Seção IV**

##### **Dos Consultores Ad Hoc**

Art. 26 – O IPECI poderá dispor de uma lista de consultores ad hoc, composta por profissionais de notório saber, que representam as áreas de conhecimento previstas no artigo 19, deste Regulamento.

Art. 27 – Compete ao consultor ad hoc:

- I - prestar atividades de assessoria, avaliação e monitoramento de projetos de pesquisa, através de pareceres ou relatórios, propostos e desenvolvidos em nome da UniSantos;
- II – prestar atividades de consultoria para a prestação de serviços relativos às aplicações decorrentes da criação científica e da produção tecnológica em nome da UniSantos.

Parágrafo único – O Diretor do IPECI, em casos de necessidade ou urgência, nomeará um ou mais consultores para o exercício das funções previstas nos incisos I e II deste artigo.

#### **Seção V**

##### **Do Patrimônio do IPECI**

Art. 28 - Passam para a administração do IPECI todos os equipamentos, acervo de documentos e bens de naturezas diversas, pertencentes à Sociedade Visconde de São Leopoldo, colocados à disposição da UniSantos, que estavam sob a administração do IPECI e do extinto Comitê de Pesquisa - COPESQ.

Parágrafo único – Compete ao IPECI administrar a receita alocada através de dotação orçamentária própria da UniSantos e outras fontes de receitas juridicamente válidas.



## TÍTULO IV

### DO REGISTRO E DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

#### Seção I

##### Das Regras Gerais para o Registro e o Monitoramento

Art. 29 – Todo o projeto de pesquisa elaborado por órgão ou por instituição de pesquisa ou individualmente no âmbito da UniSantos deverá ser levado ao conhecimento do IPECI, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Administrativa.

Parágrafo único – As regras desta seção não se aplicam às atividades referentes à elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs, regulados por normas específicas no âmbito dos cursos de graduação da UniSantos, e às atividades de iniciação científica, reguladas no âmbito do PIBIC.

Art. 30 – Compete à Secretaria Administrativa promover o protocolo do projeto de pesquisa e a sua distribuição ao respectivo Comitê de Área, conforme a área de conhecimento indicada pelo docente responsável por aquele projeto.

Art. 31 – Compete ao Comitê de Área indicado para análise do projeto de pesquisa elaborar parecer circunstanciado que contenha:

I – análise da importância da pesquisa, objeto do projeto de pesquisa;

II – análise da coerência, cronograma, metodologia e objetivos apresentados no projeto de pesquisa;

III – proposição de sugestões de modificação do projeto de pesquisa sob análise, ou demanda por esclarecimentos, quando necessário;

IV – indicação a respeito da necessidade de utilização da infraestrutura, dos equipamentos e quaisquer outros bens que estejam sob administração do IPECI ou dos demais órgãos e instituições da UniSantos;

V – avaliação do potencial de geração de produtos para a prestação de serviços em nome da UniSantos;

VI – avaliação econômico-financeira realizada pela Pró-Reitoria Administrativa;

VII – necessidade de apreciação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética da UniSantos, quando houver enquadramento nas condições que o exijam.



Parágrafo único – O Comitê de Área que se considere incompetente para analisar o projeto de pesquisa submetido à sua apreciação deve indicar o Comitê de Área competente para o caso e promover a sua redistribuição.

Art. 32 – A aprovação do projeto de pesquisa submetido à apreciação do Comitê de Área determina o seu registro definitivo, que autoriza o responsável a desenvolvê-lo em nome da UniSantos.

Art. 33 - Caso o Comitê de Área indicado para a análise do projeto de pesquisa proponha esclarecimentos ou modificações, nos termos do artigo 31, inciso IV, deste Regulamento, compete ao responsável pelo projeto manifestar-se a respeito, concordando ou contestando tais modificações.

§ 1º - Na hipótese de contestar as modificações o responsável pelo projeto de pesquisa deverá solicitar a sua reconsideração ao Comitê de Área, cabendo o seu acolhimento ou não.

§ 2º - Compete ao Comitê Científico e Tecnológico, em grau de recurso, deliberar definitivamente pelo acolhimento da reconsideração ou pela manutenção da decisão do Comitê de Área.

§ 3º - Na hipótese do Comitê Científico e Tecnológico deliberar pela aprovação do projeto de pesquisa em grau de recurso, essa decisão determina o registro definitivo desse projeto que autoriza o seu responsável a desenvolvê-lo em nome da UniSantos.

Art. 34 – Após o registro definitivo do projeto de pesquisa, compete ao Comitê de Área monitorar periodicamente o cumprimento das etapas de trabalho propostas, a manutenção da sua qualidade acadêmica e científica, a aplicação da receita e dos bens disponibilizados, se houver.

Parágrafo único – No curso do seu monitoramento, o Comitê de Área pode, caso seja necessário, exercer complementarmente as funções previstas no artigo 31, incisos IV e V deste Regulamento.

Art. 35 – Compete à Secretaria Administrativa, a fim de atender ao disposto nos artigos 31 a 34 deste Regulamento, organizar, manter e atualizar o Sistema Acadêmico de Pesquisa com os dados do projeto de pesquisa registrado, cabendo, pelo menos, dispor das seguintes informações:

I – o registro do projeto de pesquisa a ser iniciado e o parecer ou pareceres que fundamentaram tal decisão;

II – o relatório ou os relatórios de monitoramento do desenvolvimento do projeto de pesquisa;



III – o relatório final do projeto de pesquisa desenvolvido e finalizado;

IV – o arquivo de toda a produção realizada.

Art. 36 – O Diretor do IPECI, com o auxílio do responsável pelo projeto de pesquisa, pode pleitear a assistência financeira adequada para o projeto que necessitar de gastos com despesa específica para o seu desenvolvimento.

§ 1º – A assistência financeira pode ser pleiteada à própria UniSantos, às agências de fomento e demais órgãos públicos, bem como às empresas e instituições privadas;

§ 2º – Na hipótese de obtenção da assistência financeira total ou parcialmente pleiteada, o responsável pelo projeto de pesquisa fica submetido às exigências da instituição financiadora, como condição para a concessão da referida assistência;

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, o Comitê de Área, nos termos do artigo 34 deste Regulamento, segue a monitorar periodicamente o desenvolvimento do projeto de pesquisa para verificar se as condições previstas neste Regulamento e estabelecidas pela instituição financiadora estão sendo cumpridas.

§ 4º - O Comitê de Área, ao verificar que as condições mencionadas no § 3º deste artigo não estão sendo cumpridas, deve recomendar ao Diretor do IPECI a suspensão imediata do desenvolvimento do projeto de pesquisa, até que eventuais irregularidades sejam sanadas, ou o seu encerramento definitivo.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 – O Regimento Interno do IPECI deve dispor sobre a regulação dos procedimentos previstos no Título IV deste Regulamento, bem como a fixação de prazos.